

Criação de uma escola mista na freguesia de Corvite, concelho de Guimarães, districto de Braga, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e utensílios escolares.

Criação de uma escola mista na freguesia do Barco, concelho de Guimarães, districto de Braga, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e utensílios escolares.

Criação de uma escola mista no lugar de Misques, freguesia de Paranhos, concelho de Carraxeda de Anciães, districto de Bragança, ficando o seu provimento dependente da aquisição de casa, mobília e utensílios escolares.

Para os devidos effeitos se declara que o despacho que nomeou José Lopes Coelho professor da Escola Normal do sexo masculino de Lisboa, tem o visto do Tribunal de Contas com a data de 14 do corrente.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 31 de março de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Achando-se vago o lugar de director das escolas normaes do Porto, por virtude da exoneração pedida por *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*: hei por bem nomear, para valer como lei, para o referido lugar, José Guilherme Parada da Silva Leitão, engenheiro e lente do Instituto Industrial do Porto.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 30 de março de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

3.ª Repartição

Por despacho de 29 de março findo:

Eduarda da Silva, professora da escola do sexo feminino da freguesia de Monrás, concelho e circulo escolar de Tondella — transferida para a escola do sexo feminino da freguesia sede do mesmo concelho e circulo escolar. Maria da Soledade Malheiro, professora da escola para o sexo feminino do lugar de Franzilhal, freguesia de Carlão, concelho e circulo escolar de Alijó — transferida para a escola do sexo feminino da freguesia de Monrás, concelho e circulo escolar de Tondella.

Por despacho de hoje:

Maria Adelaide Ferraz da Ponte Ortigão, professora do sexo feminino da escola central n.º 24 — licença de trinta dias por motivo de doença.

Maria da Conceição Marques, professora da escola mista da freguesia de Aldeia da Ribeira, concelho de Sabugal — licença de quarenta dias por motivo de doença.

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 1 de abril de 1911.—O Director Geral, *Leão Azedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Attendendo ao que me representou o Conselho da Faculdade de Medicina de Lisboa:

Attendendo aos meritos scientificos do professor da Faculdade de Medicina de Coimbra, Dr. Antonio Caetano de Abreu Freire Egas Moniz;

Attendendo ainda a que é conveniente ir organizando os serviços das diferentes especialidades na Faculdade de Medicina de Lisboa, de harmonia com o decreto de 22 de fevereiro, que reformou o ensino medico em Portugal; e tendo em vista o disposto no artigo 44.º do decreto citado:

Hei por bem decretar, para valer como lei, a transferencia da Faculdade de Medicina de Coimbra para a de Lisboa, do Dr. Antonio Caetano de Abreu Freire Egas Moniz, sem vencimento, até que inicie a execução do decreto referido, ficando-lhe porem garantidos todos os seus actuaes direitos.

Paços do Governo da Republica, em 1 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Attendendo ao que me representou o professor do 4.º grupo do Lyceu Central de Braga, João José de Freitas, solicitando a sua transferencia para o Lyceu Central de Rodrigues de Freitas, no Porto, na vaga ali em aberto pela collocação de Evaristo Gomes Saraiva, por decreto de 2 de março ultimo, no Lyceu Central Evora: hei por bem decretar, para valer como lei, que João José de Freitas, professor effectivo do 4.º grupo do Lyceu Central de Braga, seja transferido para igual grupo no Lyceu Central Rodrigues de Freitas, no Porto, continuando em commissão como governador civil do districto de Bragança.

Paços do Governo da Republica, em 1 de abril de 1911.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Considerando a instante necessidade de se providenciar sobre a execução de trabalhos de impressão para serviços do Estado que, a pagar por verbas inscritas nos orçamentos dos diferentes Ministerios, tenham de ser confiados á industria particular, em virtude de circunstancias excepcionaes, que assim o reclamem, sem dependencia das formalidades do concurso;

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Podrá a associação de classe Liga das Artes Graphicas do Porto ou a respectiva Sociedade Cooperativa ser encarregada, quando circunstancias especiaes assim o recommendem, e sem dependencia de concurso, em igualdade de preços, de proceder a trabalhos de im-

pressão para o serviço do Estado na zona septentrional do país, e que possam sem inconveniente ser confiados á industria particular.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer; o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministerios de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 1 de abril de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

8.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente:

Eurico do Couto Nogueira de Seabra — professor effectivo do Lyceu da 3.ª zona escolar de Lisboa — concedida licença de cinquenta dias para tratar da sua saúde, a contar de 20 de fevereiro ultimo.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 31 de março de 1911.—O Director Geral, *Angelo da Fonseca*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Considerando que convem facilitar, tanto quanto possível, os serviços do registo civil e tomar as providencias necessarias para assegurar o cumprimento das disposições do respectivo codigo;

Considerando que nalguns hospitaes de Lisboa, Porto e Coimbra é grande o movimento de população e são numerosos, portanto, os actos de registo civil que tem de praticar-se, nascimentos, actos de natureza urgente e especialmente obitos;

Considerando que nesses alludidos estabelecimentos seria bem difficil e exigiria muito pessoal o cumprimento das disposições legais sobre esses diversos actos;

Considerando que a criação desses estabelecimentos de postos de registo civil, exclusivamente destinados aos actos em que tenham de intervir, ou que digam respeito á sua população, simplificará muito o serviço quer nesses estabelecimentos, quer nas respectivas repartições do registo civil;

Hei por bem em nome do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, e para valer como lei, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Em Lisboa, Porto e Coimbra, nos hospitaes ou em grupos de hospitaes, sujeitos á mesma administração, podem ser criados postos de registo civil, exclusivamente destinados ao registo dos nascimentos e obitos nelles occorridos, e aos casamentos *in articulo mortis*, legitimações e perfilhações que sejam urgentes e que nelles tenham de se effectuar.

Art. 2.º A area d'esses postos é restricta aos respectivos estabelecimentos; ficando no emtanto as funcções dos respectivos ajudantes restrictas tambem ao determinado no artigo 1.º

Art. 3.º Cada posto terá, como qualquer outro, a sua numeração e designação, ficando pertencendo á Conservatoria em cuja area estiver installada a sede do mesmo posto.

Art. 4.º Para esses postos, os funcionarios do registo civil proporão os seus ajudantes de entre os empregados dos respectivos estabelecimentos, de acordo com os administradores ou superintendentes d'estes.

Art. 5.º Nesses postos e relativamente aos seus ajudantes serão applicadas as respectivas disposições do Codigo do Registo Civil, dispensando-se os attestados a que se referem os artigos 49.º e 50.º do mesmo Codigo aos que derem entrada nesses hospitaes como pobres ou ali assim estejam considerados.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrario.

Art. 7.º O presente decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima assembleia constituinte.

O Ministro da Justiça assim o fará cumprir.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 1 de abril de 1911.—O Ministro interino da Justiça, *Bernardino Machado*.

Direcção Geral da Justiça

Decreto criando os seguintes postos de registo civil

Districto de Ponta Delgada — Concelho de Ponta Delgada:

Freguesia de Mosteiros.
Freguesia de Bretanha.

Districto de Evora — Concelho de Mora:

Freguesia de Cabeção.
Freguesia de Pavia.
Freguesia de Brotas.

Concelho de Arraiolos:

Freguesia de Igrejinha.
Freguesia de Vimieiro.

Concelho de Borba:

Freguesia de S. Tiago de Rio de Moinhos.
Freguesia de Orada.

Concelho de Portel.

Freguesia de Vera Cruz de Marmelar, comprehendendo Alqueva e Amieira.
Freguesia de Oriolla, comprehendendo Outeiro.

Concelho de Estremoz:

Freguesia dos Arcos, comprehendendo S. Domingos.
Freguesia de Gloria, comprehendendo Canal.
Freguesia de S. Lourenço de Mamporção.
Freguesia de Veiros, comprehendendo S. Bento de Anna Loura.
Freguesia de Santa Maria de Evoramonte, comprehendendo S. Pedro de Evoramonte.
Freguesia de S. Bento de Cortiço, comprehendendo Santo Estevam.
Freguesia de Santa Victoria do Ameixial.

Concelho do Alandroal:

Freguesia de Terena, comprehendendo Santo Antonio de Capellins.
Freguesia de S. Tiago Maior.

Concelho de Vianna do Alentejo:

Freguesia de Alcaçovas.

Concelho do Redondo:

Freguesia de Montoito, comprehendendo Santa Suzana.

Concelho de Montemor-o-Novo:

Freguesia de Vendas Novas, comprehendendo Saphyra e Santo Aleixo.
Freguesia de Cabrella, comprehendendo Landeira.
Freguesia de S. Tiago do Escoural, comprehendendo S. Brissos.
Freguesia de Lavre, comprehendendo Cortiçadas.
Freguesia de S. Christovam, comprehendendo S. Romão.

Concelho de Reguengos de Monsarás:

Freguesia de S. Marcos do Campo.
Freguesia de Monsarás.

Concelho de Mourão:

Freguesia da Granja.

Concelho de Villa Viçosa:

Freguesia de S. Romão.
Freguesia de Benatel.

Districto de Beja — Concelho de Moura:

Freguesia de Povos, comprehendendo a escola do concelho de Moura.

Concelho de Beja:

Freguesia de Santa Victoria.

Districto de Santarem — Concelho de Villa Nova de Ourem:

Freguesia de Ceissa.
Freguesia de Espite.
Freguesia de Fatima.
Freguesia de Freixianda.
Freguesia do Olival.
Freguesia de Rio Couros, comprehendendo a Sandoeira e a freguesia de Formigaa.

Districto de Viseu — Concelho de Moimenta da Beira:

Freguesia de Alvito, comprehendendo Cever e Passô.
Freguesia de Ariz, comprehendendo Peva e Segões.

Concelho da Pesqueira:

Freguesia de Ervedosa, comprehendendo Casaes e Sarzedinho.

Freguesia de Vallongo, comprehendendo Trevões e Varzea.
Freguesia de Paredes, comprehendendo Riudades.
Freguesia da Espinhosa, comprehendendo a de Castanheiro do Sul.

Districto de Leiria — concelho de Pombal:

Freguesia de Abiul.
Freguesia de S. Simão.
Freguesia de Mata Mourisca.
Freguesia do Lourical.

Districto de Coimbra — concelho de Goes:

Freguesia de Alvares.
Freguesia de Cadafás.
Freguesia do Colmeal.

Districto do Porto — concelho de Penafiel:

Freguesia de Abrugão.
Freguesia de Boelhe, comprehendendo Perozello.
Freguesia de Eja, comprehendendo Canellas e Sampaio da Portella.

Freguesia de Figueiras, comprehendendo a Capella e Lagares.

Freguesia de Luzim, comprehendendo Villa Cova.
Freguesia de Paço de Sousa, comprehendendo Fonte Arcada, Irivo e Urro.

Freguesia de Rio de Moinhos, comprehendendo Cabeça Santa.

Freguesia de Santo Estevam de Oldrões, comprehendendo Valpedre.

Freguesia de S. Mamede de Recesinhos, comprehendendo S. Martinho de Recesinhos e Castellões de Recesinhos.

Freguesia de S. Vicente do Pinheiro, comprehendendo Paredes.

Freguesia de Sebolide.

Districto de Viseu — concelho de Lamego:

Freguesia de S. Geão de Penajoia, comprehendendo Samodães.